

**Projeto de Decreto Legislativo nº 6 /2020**  
**MESA**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 15.304, de 30 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande Sul abaixo relacionados, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, ainda que outra tenha sido prevista:

- I - Água Santa;
- II - Alecrim;
- III - Alegrete;
- IV - Alto Alegre;
- V - Anta Gorda;
- VI - Antônio Prado;
- VII - Arambaré;
- VIII - Araricá;
- IX - Aratiba;
- X - Arroio dos Ratos;
- XI - Arvorezinha;
- XII - Balneário Pinhal;
- XIII - Barão do Triunfo;
- XIV - Barra do Guarita;
- XV - Barra do Ribeiro;
- XVI - Barros Cassal;
- XVII - Boa Vista das Missões;
- XVIII - Bom Retiro do Sul;
- XIX - Bossoroca;
- XX - Bozano;
- XXI - Campina das Missões;
- XXII - Campo Novo;
- XXIII - Campos Borges;
- XXIV - Capão do Leão;
- XXV - Capitão;
- XXVI - Caraá;
- XXVII - Cerrito;
- XXVIII - Cerro Branco;
- XXIX - Cerro Grande;
- XXX - Charqueadas;
- XXXI - Chiapetta;
- XXXII - Colinas;
- XXXIII - Coqueiros do Sul;
- XXXIV - Coronel Barros;
- XXXV - Coronel Bicaco;
- XXXVI - Cotiporã;
- XXXVII - Crissiumal;
- XXXVIII - Cristal;
- XXXIX - Cruz Alta;

XL - Derrubadas;  
XLI - Dezesesseis de Novembro;  
XLII - Dois Irmãos;  
XLIII - Dois Lajeados;  
XLIV - Dom Feliciano;  
XLV - Doutor Ricardo;  
XLVI - Engenho Velho;  
XLVII - Erebango;  
XLVIII - Ernestina;  
XLIX - Estação;  
L - Estrela;  
LI - Farroupilha;  
LII - Fontoura Xavier;  
LIII - Frederico Westphalen;  
LIV - Getúlio Vargas;  
LV - Guarani das Missões;  
LVI - Herval;  
LVII - Hulha Negra;  
LVIII - Ibarama;  
LIX - Ibiaçá;  
LX - Ibiraiaras;  
LXI - Ibirubá;  
LXII - Independência;  
LXIII - Ipiranga do Sul;  
LXIV - Itaara;  
LXV - Itatiba do Sul;  
LXVI - Ivoti;  
LXVII - Jacutinga;  
LXVIII - Lajeado do Bugre;  
LXIX - Lavras do Sul;  
LXX - Liberato Salzano;  
LXXI - Linha Nova;  
LXXII - Manoel Viana;  
LXXIII - Maratá;  
LXXIV - Mariana Pimentel;  
LXXV - Marques de Souza;  
LXXVI - Mata;  
LXXVII - Mato Queimado;  
LXXVIII - Miraguaí;  
LXXIX - Monte Belo do Sul;  
LXXX - Montenegro;  
LXXXI - Nova Bréscia;  
LXXXII - Nova Palma;  
LXXXIII - Nova Prata;  
LXXXIV - Novo Hamburgo;  
LXXXV - Novo Machado;  
LXXXVI - Paim Filho;  
LXXXVII - Palmeira das Missões;  
LXXXVIII - Palmitinho;  
LXXXIX - Pareci Novo;  
XC - Paverama;  
XCI - Pejuçara;  
XCII - Pinhal;  
XCIII - Pinhal Grande;  
XCIV - Pinheiro Machado;  
XCV - Pirapó;  
XCVI - Piratini;

XCVII - Ponte Preta;  
XCVIII - Porto Lucena;  
XCIX - Porto Mauá;  
C - Porto Vera Cruz;  
CI - Porto Xavier;  
CII - Pouso Novo;  
CIII - Progresso;  
CIV - Putinga;  
CV - Quaraí;  
CVI - Redentora;  
CVII - Relvado;  
CVIII - Rosário do Sul;  
CIX - Saldanha Marinho;  
CX - Salvador das Missões;  
CXI - Santa Bárbara do Sul;  
CXII - Santa Cecília do Sul;  
CXIII - Santa Clara do Sul;  
CXIV - Santa Maria do Herval;  
CXV - Santiago;  
CXVI - Santo Augusto;  
CXVII - Santo Cristo;  
CXVIII - São Francisco de Paula;  
CXIX - São Gabriel;  
CXX - São José do Herval;  
CXXI - São José do Hortêncio;  
CXXII - São José do Sul;  
CXXIII - São José dos Ausentes;  
CXXIV - São Lourenço do Sul;  
CXXV - São Marcos;  
CXXVI - São Miguel das Missões;  
CXXVII - São Valentim;  
CXXVIII - São Valério do Sul;  
CXXIX - Seberi;  
CXXX - Sede Nova;  
CXXXI - Segredo;  
CXXXII - Senador Salgado Filho;  
CXXXIII - Soledade;  
CXXXIV - Tabaí;  
CXXXV - Tapejara;  
CXXXVI - Taquaruçu do Sul;  
CXXXVII - Tenente Portela;  
CXXXVIII - Torres;  
CXXXIX - Tramandaí;  
CXL - Travesseiro;  
CXLI - Três de Maio;  
CXLII - Três Forquilhas;  
CXLIII - Três Passos;  
CXLIV - Tucunduva;  
CXLV - Tupanci do Sul;  
CXLVI - Tupandi;  
CXLVII - Tuparendi;  
CXLVIII - Vale do Sol;  
CXLIX - Vale Verde;  
CL - Vera Cruz;  
CLI - Vespasiano Corrêa;  
CLII - Victor Graeff;  
CLIII - Vila Flores;

CLIV - Vila Lângaro;  
CLV - Vista Alegre;  
CLVI - Westfália;  
CLVII - Xangri-Lá.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.